- 1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
 - 1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- 1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- 1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- 1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;
- 1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- 1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;
- 1.11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- 1.12. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- 1.13. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- 1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- 1.15. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- 1.16. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;
- 1.17. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;
- 1.18. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devem ser lavrados na Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
- 1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, com exclusão dos excepcionados por lei;
- 1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

- 1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.
- 2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director, substituto, poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.
- 3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 57/SAEF/92

Atendendo ao pedido de exoneração das funções de vogal do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau apresentado pelo dr. José Mira Coelho Borreicho, para que havia sido nomeado pelo Despacho n.º 75/GM/90, de 3 de Julho;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho, e da alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

- 1. É exonerado, a seu pedido, do cargo de administrador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau o dr. José Mira Coelho Borreicho.
- 2. O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 3 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 58/SAEF/92

O Despacho n.º 72/GM/92, de 7 de Junho, define a calendarização e as orientações a observar na preparação do orçamento geral do Território para 1993 (OGT/93), determinando no ponto 4.3 que, até 7 de Outubro de 1992, deverá ser apresentada ao Governador a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1993, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1993 (PIDDA/93).

Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado no ponto 4.3 do méncionado despacho, determino a constituição de um grupo de trabalho cuja composição e coordenação passa a regular-se pelo seguinte despacho.

Assim:

- 1. São nomeados membros do referido «Grupo de Trabalho»:
- Dr. Carlos Abreu Ávila, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças;